Abril 23. corrigir os Officiaes da Alfandega da Villa da Praia, e de os suspender como aos daquella Alfandega; e é tão responsavel por elles, como pelos da Alfandega d'Angra.

Art. 8.° Ficam revogadas todas as Disposições anteriores em contrario. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Angra, em vinte e tres de Abril de mil oitocentos trinta e dous.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

José Xavier Mouzinho da Silveira.

Relatorio.

Senhor! Sendo a intenção de Vossa Magestade Imperial, em quanto se não fixa o Systema geral, que deverá adoptar-se para o estabelecimento das Escólas mantidas á custa do Governo, o providenciar interinamente á instrucção da Mocidade nos territorios da Monarchia, que já felizmente se acham debaixo do legitimo Governo, cumpre-me fazer presente a Vossa Magestade Imperial, pelo que diz respeito á Ilha Terceira, que as Cadeiras de Ensino Publico, que haviam sido creadas na mesma Ilha desde o anno de 1774, eram cinco de primeiras Letras, tres de Grammatica Latina, e duas de Rhetorica, e Philosophia, ás quaes se deve accrescentar a Academia creada pela Regencia, em Nome da Senhora D. MARIA II, em 1830, para os Cadetes, Academicos, e Voluntarios emigrados nesta Ilha; e duas Escólas de Primeiras Letras, instituidas no Castello de S. João Baptista, para as creanças de um, e outro sexo, e destinadas principalmente para os filhos, e filhas dos Benemeritos Militares aquartelados no dito Castello.

24. D'entre estas Cadeiras muitas se acham vagas pela negligencia, que tem havido em as promover successivamente, outras deixaram de ser frequentadas pela má escolha de Professores. A Academia de Fortificação acha-se ha muito tempo extincta; e a Academia creada pela Regencia vai tambem extinguir-se com a sahida da Divisão, que se achava estacionada nesta Ilha.

Nestas circumstancias parece de summa urgencia o pôr em actividade, ao menos, todas as Escólas de Primeiras Letras, que originariamente haviam sido creadas; assim como algumas Aulas de Grammatica, e uma de Philosophia na Cidade de Angra.

A despeza total, que estas Aulas faziam ao Estado, era de 2.250$000 réis; e supprimindo-se uma das Aulas de Grammatica, e uma das de Philosophia, assim como alguns Substitutos desnecessarios, para estabelecer em seu logar uma Escóla de Meninas, de quem esta Ilha inteiramente carece, e uma Aula, em que possam os Alumnos adquirir algum conhecimento das Mathematicas, assim como os Elementos de outros Estudos, que formam a base de uma Educação Liberal, não excederá a despeza de 2.120$000 réis, somma muito menor do que a que d'antes havia sido destinada, ao mesmo tempo que se augmentam os Ordenados de quasi todos os Mestres, para que estes Logares possam offerecer uma decorosa subsistencia a individuos aptos para os desempenhar.

Finalmente proponho a Vossa Magestade Imperial que, em quanto se não adopta um Plano Geral para os Estudos, se encarregue a authoridade Superior Politica, que reger nesta Ilha, de vigiar sobre a execução do Regulamento Provisorio, que acompanha o Decreto, cujo Projecto

tenho a honra de submetter á approvação de Vossa Magestade Imperial. Angra, em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos trinta e dous. Abril 24.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino — *Marquez de Palmella.*

Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado da Repartição dos Negocios do Reino: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte: 24.

Artigo 1.° Haverá por agora na Ilha Terceira cinco Aulas de Primeiras Letras; a saber: duas na Cidade de Angra, uma na Villa da Praia, uma na Villa de S. Sebastião, e uma no Lugar de Santa Barbara. Os Mestres das duas primeiras Aulas terão de Ordenado annual cada um 150$000 réis; e os das tres Aulas de fóra da Cidade terão cada um 120$000 réis annuaes.

Nas Aulas, em que se introduzir com bom resultado o methodo do Ensino Mutuo, receberão os Mestres o augmento da terça parte do seu Ordenado.

Art. 2.° Haverá na Cidade de Angra uma Aula de Latinidade, e de Historia Portugueza, e outra semelhante na Villa da Praia: a primeira será regida por um Professor, que vencerá de Ordenado 300$000 réis por anno. O Professor na Villa da Praia terá 200$000 réis de Ordenado annual.

Art. 3.° Haverá igualmente na Cidade de Angra uma Aula de Rhetorica, de Philosophia, e de Historia Universal antiga, e moderna, cujo Professor terá de Ordenado annual 320$000 réis, e o seu Substituto 160$000 réis.

Art. 4.° Estabelecer-se-ha tambem na Cidade de Angra uma Aula para o Estudo dos Elementos das Mathematicas, e dos principios de Fisica geral, cujo Professor terá 300$000 réis de Ordenado annual.

Art. 5.° Estabelecer-se-ha em Angra igualmente uma Escóla de Meninas, em que se ensinará a ler, escrever, e contar, assim como o trabalho de costura, e outros de semelhante natureza. Esta Escóla será regida por uma primeira, e segunda Mestra, que vencerão, uma 100$000 réis, e a outra 80$000 réis.

Art. 6.° Todas as Aulas, e Escólas da Ilha Terceira ficam debaixo da direcção, e fiscalisação immediata da Authoridade Superior Politica, que existir nesta Ilha, em conformidade do Regulamento, que baixa com este, assignado pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino; e determinar-se-hão d'entre os Edificios Publicos da Cidade, e das Villas da Praia, e de S. Sebastião, aquelles, cujo local se julgar mais adequado para o Estabelecimento das ditas Escólas, com attenção á sua salubridade, e á commodidade dos habitantes, reunindo, quanto for compativel com essa comodidade, varias Aulas no mesmo Edificio. Se no Lugar de Santa Barbara não houver Edificio pertencente ao Estado, se destinará um local conveniente á custa do Governo. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e o faça executar. Paço em Angra, vinte e quatro de Abril de mil oitocentos trinta e dous.

D. PEDRO, Duque de Bragança.

Marquez de Palmella.